



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE VEREADOR MARKINHO GANDRA



PROJETO DE LEI

“Institui o Programa “Multa do Bem Azul” no Município de Belford Roxo, conferindo remissão parcial do valor de multas de trânsito e de estacionamento, mediante doação a entidades de utilidade pública e dá outras providências.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belford Roxo o Programa “Multa do Bem Azul”, que concede remissão de 100% (cem por cento) do valor de multas de trânsito e de estacionamento de competência municipal, aplicadas até 31 de dezembro do ano anterior, mediante contrapartida social nos termos desta Lei.

Art. 2º. Poderão ser objeto do benefício previsto nesta Lei:

- I – Multas de trânsito aplicadas por agentes da autoridade municipal de trânsito;
- II – Multas devidas por infrações de estacionamento rotativo, incluindo notificações e penalidades administrativas decorrentes de estacionamento irregular em vias públicas municipais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do programa as seguintes infrações:

- a) Infrações gravíssimas;
- b) Reincidência da mesma infração nos 12 (doze) meses anteriores;
- c) Infrações por embriaguez ao volante, participação em racha, fuga de blitz ou envolvimento em acidente com lesão ou morte;
- d) Infrações por perturbação do sossego.

Art. 3º. Para a obtenção do perdão integral (100%) do valor da multa, o infrator deverá comprovar a doação correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida a entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, com sede em Belford Roxo, e que desenvolva atividades voltadas à assistência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou de Pessoas com Deficiência (PcD).

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios de adesão, o modelo da declaração, o processo de credenciamento e a lista das entidades habilitadas a receber as doações.

Art. 4º. O programa aplica-se exclusivamente a multas em aberto, inscritas ou não em dívida ativa. Não haverá restituição de valores já pagos.

Art. 5º. O prazo para adesão ao Programa “Multa do Bem Azul” será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do decreto regulamentador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE VEREADOR MARKINHO GANDRA**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 09 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo unir solidariedade e responsabilidade social, pois o município recebe a anistia da multa e ainda ajuda pais, mães e crianças que precisam de acolhimento. Além de beneficiar famílias atendidas por essas entidades, o programa surge em um momento estratégico para a cidade, pois é um jeito inovador de transformar uma multa em investimento direto no tratamento e cuidado da causa autista e da pessoa com deficiência.

**MARKINHO GANDRA
VEREADOR**